

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 130/88

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento de Projeto Mutirão.

ART. 2º: Fica autorizado à renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, parágrafo 1º, inciso 1º da Lei Federal nº 6.766 (19/dezembro/79), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

ART. 3º: Fica autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, referente a ressarcimento de contratação de mão-de-obra especializada e doação de materiais.

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 13 DE ABRIL DE 1988.


JANDIR FEROLETI
Prefeito Municipal